

COMUNIDADE EUROPEIA

MODELO 8

AVES DE CAPOEIRA DE ABATE

1. Expedidor nome e endereço completo		CERTIFICADO SANITÁRIO	
		Nº	ORIGINAL
3. Destinatário nome e endereço completo		2. Estado-membro de origem	
		4. AUTORIDADE COMPETENTE	
NOTAS a) Será emitido um certificado distinto para cada remessa de aves de capoeira; b) O original do certificado deve acompanhar a remessa até ao local de destino final.		5. AUTORIDADE LOCAL COMPETENTE	
7. Local de carregamento	6. Endereço do estabelecimento ou de exploração de origem		
8. Meio de transporte			
9. Estado-membro de destino	10. Número de aprovação do estabelecimento (se for caso disso)		
11. Espécie de aves de capoeira			
12. Destinada à produção de			
13. Identificação da remessa			
a) Número de aves de capoeira		b) Idade aproximada das aves de capoeira	
14. Eu, abaixo assinado, veterinário oficial, certifico que: a) As aves de capoeira acima descritas obedecem às disposições previstas no artigo 10º da Directiva 8068/CEE do Conselho; b) (Anexados complementares relativos aos artigos 12º, 13º e 14º da Directiva 8068/CEE do Conselho)			
Feito em _____ em _____		Assinatura _____	
		Nome em maiúsculas _____	
		Qualificação _____	

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 232/93

de 27 de Fevereiro

A Portaria n.º 1220/90, de 19 de Dezembro, estabeleceu as regras para a obtenção da capacidade profissional e os critérios para avaliação da capacidade financeira no acesso e exercício da actividade de transporte público rodoviário de mercadorias.

A presente alteração visa facilitar a nomeação e funcionamento dos júris dos exames para obtenção da capacidade profissional.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 366/90, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O n.º 2.º do Regulamento de Exame para Obtenção de Capacidade Profissional, anexo à Portaria n.º 1220/90, de 19 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

2.º O júri de exame para avaliação de conhecimento dos grupos de matérias constantes da lista anexa será constituído por um presidente e quatro vogais, escolhidos em razão da sua competência e nomeados por despacho do director-geral de Transportes Terrestres.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 21 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

Portaria n.º 233/93

de 27 de Fevereiro

Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 366/90, de 24 de Novembro, compete ao membro do Governo responsável pela área dos transportes definir a percentagem do aumento das dotações de carga.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 366/90, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º A percentagem de aumento das dotações de carga detidas pelas empresas de transporte público ocasional de mercadorias é de 10%.

2.º Sempre que, por aplicação do disposto no número anterior, se obtenha um resultado diferente de um múltiplo de 40, é esse mesmo resultado arredondado para o múltiplo de 40 imediatamente a seguir.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 21 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

COMUNIDADE EUROPEIA

MODELO 8

AVES DE CAPOEIRA DE RECONSTITUIÇÃO DOS EFFECTIVOS DE ESPÉCIES MIGRATORIAS

1. Expedidor nome e endereço completo		CERTIFICADO SANITÁRIO	
		Nº	ORIGINAL
3. Destinatário nome e endereço completo		2. Estado-membro de origem	
		4. AUTORIDADE COMPETENTE	
NOTAS a) Será emitido um certificado distinto para cada remessa de aves de capoeira; b) O original do certificado deve acompanhar a remessa até ao local de destino final.		5. AUTORIDADE LOCAL COMPETENTE	
7. Local de carregamento	6. Endereço do estabelecimento ou de exploração de origem		
8. Meio de transporte			
9. Estado-membro de destino	10. Número de aprovação do estabelecimento (se for caso disso)		
11. Espécie de aves de capoeira			
12. Destinada à produção de			
13. Identificação da remessa			
a) Número de aves de capoeira	b) Identificação do bando de origem	c) Idade aproximada das aves de capoeira	
14. Eu, abaixo assinado, veterinário oficial, certifico que: a) As aves de capoeira acima descritas obedecem às disposições previstas no artigo 5.º e 16 da Directiva 8068/CEE do Conselho; b) (Anexados complementares relativos aos artigos 12º, 13º e 14º da Directiva 8068/CEE do Conselho)			
Feito em _____ em _____		Assinatura _____	
		Nome em maiúsculas _____	
		Qualificação _____	